



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Original

Consulta Prévia

Processo nº55/2022-CPrev-DLM

**Aquisição de serviços para preparação da candidatura de Bragança à
Rede de Cidades Criativas da UNESCO**

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços **“Processo nº 55/2022-CPrev-DLM - Aquisição de serviços para preparação da candidatura de Bragança à Rede de Cidades Criativas da UNESCO”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual definido, podendo ultrapassar um ano económico, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.^a

Locais e fases da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Preço Base

O valor base para efeito do presente procedimento é de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a

Preço Anormalmente Baixo

Não é definido um preço anormalmente baixo..

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada.
- 2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
- 2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
- 3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
- 4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
- 5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.^a

Caução

- 1 - Não é exigível a prestação de caução.
- 2 - Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.^a

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

O objeto do contrato consiste na Aquisição de serviços para preparação da candidatura de Bragança à Rede de Cidades Criativas da UNESCO.

1. Enquadramento

A Gastronomia Transmontana e, nomeadamente, a Gastronomia do Concelho de Bragança, é muito rica e diversificada. Rica, pela qualidade dos produtos, pela sabedoria de quem os cultiva e confecciona, pelas tradições que mantêm a sua autenticidade. Diversificada, pela grande variedade de produtos e de pratos, pela criatividade de antigos e novos Chefs que, com criatividade e inovação, vão introduzindo pratos de fusão na Gastronomia Transmontana tradicional.

Neste contexto, a integração de Bragança na Rede de Cidades Criativas da UNESCO promoverá a cooperação com outras cidades que, tal como Bragança, reconhecem a criatividade como fator estratégico de desenvolvimento sustentável. Esta Rede é, também, uma excelente plataforma para o desenvolvimento de parcerias promotoras da inovação, das indústrias culturais e criativas, e de atividades, nomeadamente económicas (onde se inclui o turismo), ligadas à gastronomia.

Por outro lado, Bragança, enquanto capital de Distrito pode, no processo de adesão à Rede de Cidades Criativas da UNESCO, beneficiar e ao mesmo tempo fortalecer a Candidatura da Gastronomia de Trás-os-Montes e Alto Douro a Património Cultural Imaterial da Humanidade, da UNESCO, promovida por três associações de desenvolvimento da região, entre elas a CORANE - Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordeste.

A Rede de Cidades Criativas da UNESCO abrange sete áreas criativas: Artes Digitais, Artesanato e Artes Populares, Cinema, Design, GASTRONOMIA, Literatura e Música. No total, são hoje 295 as cidades membro desta Rede, 49 das quais na Gastronomia, todas elas perseguindo os seguintes objetivos:

- Fortalecer a cooperação internacional e estimular iniciativas baseadas em parcerias;
- Partilhar experiências, conhecimentos e boas práticas;
- Desenvolver programas e redes de intercâmbio profissional e artístico;
- Promover projetos-piloto, parcerias e iniciativas que associem os setores público e privado;
- Desenvolver centros de criatividade e de inovação e ampliar oportunidades;
- Reforçar a criação e a difusão de atividades, bens e serviços culturais e criativos;
- Integrar a cultura e a criatividade nas estratégias e planos de desenvolvimento local



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Por outro lado, ainda, a afirmação no panorama nacional e internacional da Gastronomia Transmontana e, em particular, da Gastronomia de Bragança, é fundamental para que esta possa ganhar ainda mais notoriedade e, sobretudo, para que Bragança possa posicionar-se como Centro Internacional da Gastronomia e, com isso, atrair profissionais, investidores e visitantes, geradores de desenvolvimento económico e qualidade de vida. A integração na Rede de Cidades Criativas da UNESCO é um meio importantíssimo para Bragança poder atingir estes objetivos.

2. Atividades a realizar

a) **Preparação do dossier de candidatura**, em conformidade com os requisitos e orientações da UNESCO (ver <https://en.unesco.org/creative-cities/home>), do qual o formulário de candidatura é um elemento central, tendo que apresentar, entre outros, os seguintes aspetos:

- Apresentação geral do concelho, incluindo as principais características geográficas, demográficas, culturais, sociais e económicas; modo de governação, principais instalações e infraestruturas relacionadas com a cultura, ligações internacionais, etc.;
- Apresentação das principais oportunidades e desafios de desenvolvimento que o concelho enfrenta, utilizando a criatividade como motor de ação, ou seja, explicando como a cultura e a criatividade - particularmente no campo da gastronomia - podem atuar como motor para identificar oportunidades e desafios; depois, propor intervenções que procurem maximizar o potencial da gastronomia para o desenvolvimento sustentável e para mitigar e resolver os desafios que o concelho enfrenta;
- Apresentação da visão, estratégias e políticas principais e globais de desenvolvimento do concelho, particularmente as que estão de acordo com as agendas internacionais de desenvolvimento, tais como a Agenda 2030;
- Descrição do impacto esperado com a designação como Cidade Criativa e com a adesão à Rede no desenvolvimento sustentável do concelho, particularmente nos quatro anos após a designação;
- Apresentação das principais razões subjacentes à decisão de apresentar uma candidatura à Rede de Cidades Criativas da UNESCO;
- Descrição do processo de candidatura. A conceção e preparação da candidatura apresentada deve envolver as partes interessadas na área da gastronomia, provenientes dos setores privado e público, académico e da sociedade civil, bem como os criadores,



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

profissionais. Descrever como cada um destes grupos foi consultado e/ou envolvido no processo de preparação da candidatura; e como cada grupo irá beneficiar da designação e adesão à Rede;

- Identificação dos ativos colocados à disposição da Rede. Apresentação dos principais bens/recursos culturais - particularmente os ligados à gastronomia - que podem ser destacados e explorados local e internacionalmente para promover os objetivos da Rede;
- Descrição de como se irá contribuir para a realização dos objetivos da Rede. Apresentar um plano de ação adequado a médio prazo (quatro anos) descrevendo as principais iniciativas implementar.

b) **Apoio ao desenvolvimento do diálogo** que o Município de Bragança terá de dinamizar com as partes interessadas neste processo de candidatura, incluindo, entre outras:

- A identificação e dinamização do envolvimento das partes interessadas relevantes a nível local, regional, nacional e internacional;
- A constituição de uma Comissão Consultiva representativa dos vários setores relevantes no contexto desta candidatura;
- A obtenção de Cartas de Apoio à candidatura de associações profissionais relevantes do sector, assim como da Comissão Nacional da UNESCO e de outras Cidades-Membro da Rede.

c) **Apoio à organização de um evento de escala internacional** para promoção e potenciação da candidatura, para o qual deverão ser convidadas as várias partes interessadas, incluindo a Comissão Nacional da UNESCO e Cidades-Membro da Rede;

d) **Apoio ao desenvolvimento das dinâmicas de marketing e comunicação** que o Município de Bragança venha a promover ao longo do processo de preparação da candidatura.